

BILISIM PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET LTDA – ME (BR-INFO). Torna público que requereu junto **SEMA**, o Licenciamento Ambiental, **Licença Previa (LP)**, **Licença de Instalação (LI)**, e **Licença Operacional (LO)**. Localizada na Rua Vilibaldo Belhing, nº296-W, Jd. America, Tangará da Serra-MT.

MEI - 097



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 6548-10.2011.811.0055 - Cód. 136302

ESPÉCIE: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS VIEGAS COUTO ME

PARTE RÉ: S. P. INDUSTRIA DE VASSOURAS LTDA ME

CITANDO(A, S): Requerido(a): S. P. Industria de Vassouras Ltda Me, CNPJ: 03.674.281/0001-56, brasileiro(a), Endereço: Incerto

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/7/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

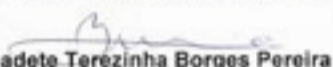
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Foi impetrado na 1ª Vara Cível a ação dse consignação em pagamento, distribuída em 14/07/2011, em que é autor: **José Carlos Viegas Couto Me**, CNPJ: 02.094.203/0001-10, brasileiro(a), Endereço: Rua 07. Nº 2.057, Bairro: Vila Esmeralda, Cidade: Tangará da Serra-MT e requerido: **S. P. Industria de Vassouras Ltda Me**, CNPJ: 03.674.281/0001-56, brasileiro(a), Endereço: Incerto, onde foi DEFERIDA a antecipação da Tutela, eis que, presentes os requisitos consoante faculta o artigo 273 do CPC, posto que, **determino que a requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da requerente em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, no prazo de cinco dias, após, o depósito de consignação ter aportado nos autos.**

DESPACHO: Autos nº. 136302 - 6548-10.2011 Consignação Vistos. José Carlos Viegas Couto -Me ajuizou ação de consignação de pagamento cumulado com cancelamento de protesto e pedido de liminar, em desfavor de S.P Industria de Vassouras Ltda -Me alegando, em apertada síntese, que ao tentar realizar um financiamento, deparou com a notícia de que seu nome se encontrava sob protesto, e, ante o decorrer do tempo, não se encontra mais com o título protestado, e, a impossibilidade de localizar a empresa requerida. Pugna pela consignação do valor de R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), em razão ao valor principal da duplicata. Em sede de antecipação dos efeitos da tutela requer seja retirado o nome dos órgãos de proteção ao crédito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/18. À fl. 19, fora determinado o pedido consignatório, do depósito judicial, bem como às fls. 23/24 o autor requer seja concedida a liminar pleiteada a inicial. É o sucinto relato. Decido. Verifica-se que o requerente pugna pela tutela antecipada, assim, passo a analisar em nova ótica. O pedido de consignação em pagamento mostra-se compatível com os documentos que agasalham a inicial, assim, deverá ser deferido, nos termos do art. 893 do CPC. No tocante ao pedido de antecipação de tutela para a retirada no nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito, mister se faz algumas considerações. Frisa-se que o artigo 273 do Código de Processo Civil, com redação conferida pela Lei nº 8.952/1994, prevê a concessão da tutela antecipada sempre que presentes estiverem os seguintes requisitos: a) prova inequívoca; b) verossimilhança da alegação do autor; c) que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou d) que fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Tal dispositivo instituiu a possibilidade de decisão antecipada de mérito, estando presentes os pressupostos ensejadores de sua concessão. Em resumo, a tutela antecipada tem natureza jurídica que muito se assemelha à sentença de mérito, contudo com ela não se confunde, e tampouco se mescla com o julgamento antecipado da lide, guardando especificidade diversa do processo cautelar. Ora, assim sendo, tem-se a pretensão objeto da tutela antecipada, como sendo o pedido meritório formulado pelo requerente. No caso em tela, o requerente pugna pela concessão da tutela antecipa para retirada do seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, verifica-se que tal desiderato encontra respaldo na tutela principal, eis que, uma vez declarada adimplente a obrigação que ora se consigna, não restara motivos para tal registro. Vale ressaltar que, mais do que a simples aparência do direito reclamado para as medidas cautelares (fumus boni iuris), exige a lei que a antecipação da tutela esteja sempre fundada em prova inequívoca. Por inequívoca, tem-se a prova capaz, no momento processual, de autorizar o julgamento do mérito favorável à parte que invoca a tutela antecipada, caso possa a causa ser julgada desde logo. Neste caso, a requerente trouxe documentos capazes de demonstrar o valor que afirmar dever, fl. 15. Do mesmo modo, entendendo estar presente o fumus boni iuris, consistente na documentação acostada até esta fase processual e o periculum in mora, que se reveste de pelos embaraços enfrentados pelo devedor em tentar pagar o entende ser devido, bem como, seu nome estar inscrito nos órgão de restrição ao crédito pela referida dívida. Não há que se falar, porém, em perigo da irreversibilidade da medida, diante da sua própria natureza jurídica, vez que poderá a mesma ser revertida a qualquer momento, desde que presentes os requisitos. Logo, adequado e pertinente seu deferimento. Como consta a fl. 21, fora efetuado o depósito junto a conta única, assim, proceda-se à citação do credor para levantá-lo ou oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 893, inciso II, do Código de Processo Civil), advertindo-o do contido no artigo 897 do mesmo Estatuto Processual. Por outro lado, pertinente a concessão do pedido de antecipação de tutela, eis que, presentes os requisitos consoante faculta o artigo 273 do CPC, posto que, **determino que a requerida retire ou se abstenha de inscrever o nome da requerente em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, no prazo de cinco dias, após, o depósito de consignação ter aportado nos autos. Ante a cumulação de pedidos, processe-se no rito ordinário. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário.** Tangará da Serra/MT, 21 de setembro de 2011. JAMILSON HADDAD CAMPOS Juiz de Direito em Substituição legal

Eu, Marilete Bertollo Dos Santos - Auxiliar Judiciária., digitei.

Tangará da Serra - MT, 10 de outubro de 2011.



Bernadete Terezinha Borges Pereira
Gestora Judiciária
Portaria nº 140/2010/DF

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA – Sincovatan, vem através deste informar conforme a Cláusula Décima Quarta – Parágrafo Primeiro da Convenção Coletiva de Trabalho de 2013/2015, que no dia (15/03/2014) sábado, será permitido o funcionamento do comércio até às 18:00 horas em virtude da promoção **TANGARÁ LIQUIDA 2014** que ocorrerá do dia 13/03/2014 à 15/03/2014.

COMUNICADO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tangará da Serra torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 13 de março do corrente ano realizar-se-á a Terceira Sessão Pública da Tomada de Preço nº 001/2013, às 8h, nas dependências da Câmara Municipal de Tangará da Serra, sito à Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, em Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000.

Data: 13/03/2014

Local: Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, sito à Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, em Tangará da Serra-MT, CEP 78300-000.

ASSINATURA NO ORIGINAL

MARCELO FERNANDES ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO CIVIL DE PROGRESSO

Tabeliã e Oficiala: **HELENA SIMÕES MATIAS JUNQUEIRA - Av. Carlos Tayano nº 285-N, Distrito de Progresso, Município e Comarca de TANGARÁ DA SERRA – MT**

email **registrocivilprogresso@gmail.com** - Tel: (65) 3327 1127

EDITAL DE PROCLAMAS N.º 3.467- LIVRO N.º D-05

Faço saber que **pretendem casar-se** e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525 de nºs I à V do Código Civil Brasileiro, os Contraentes:

LUCAS MICHELS e

JHENIFFER SHAYANE NSCIMENTO DE OLIVEIRA.

ELE: brasileiro, solteiro, analista jurídico júnior, com 24 anos de idade, natural de MEDIANEIRA - Estado do PARANÁ, nascido aos 21 de fevereiro de 1.990, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 1.350-E, Jardim São Marcos, em Tangará da Serra - MT; Filho de CHARLES ROBERTO MICHELS e de TERESINHA MARIA BEZ BATTI MICHELS.

ELA: brasileira, solteira, funcionária pública, com 23 anos de idade, natural de TANGARÁ DA SERRA - Estado de MATO GROSSO, nascida aos 17 de novembro de 1.990, residente e domiciliada na Rua São Paulo, esquina com a São João, n.º 283-E, Jardim São Marcos, em Tangará da Serra - MT; filha de JOSÉ DE OLIVEIRA e de MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Aguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório, no Quadro Mural, por 15 dias consecutivos.

PROGRESSO - MT, aos 03 de março de 2014.

Matias da Silva Félix

Escrevente Autorizado

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º OFICIO DE NOTAS, REGISTROS E PROTESTOS

Comarca de Tangará da Serra-MT

REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO

RUA SEBASTIÃO BARRETO, Nº 396 W - CEP 78300-000 - FONE: (65)3339-1409

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Primeiro Serviço Notarial, desta Comarca de Tangará da Serra faz saber que lhe foram entregues para protesto, títulos de responsabilidade dos abaixo relacionados.

A publicação deste Edital em jornal de circulação diária e é exigida por lei, se a pessoa indicada para aceitar ou pagar for desconhecida, sua localização incerta ou ignorada, for residente ou domiciliada fora da competência territorial do Tabelionato, ou ainda, ninguém se dispuser a receber a intimação no endereço fornecido pelo apresentante. (Conforme Art. 15 Lei Nº 9492 de 10/09/97). (Conf. Prov. Nº 06/2004-CG.)

Apontamento: 382709, Devedor: LERIVAM ALVES BARBOSA, 336.353.741-72, AV. BRASIL N 923 CENTRO TANGARA DA SERR - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-000 DMI/2502/01, Vencimento: 16/02/2014, Credor: VIEIRA E BORGES FACTORING E FOMENTO MERC, Valor do Título: Faixa J da Tabela de Custas.

Apontamento: 382782, Devedor: ADRIANA FERROLDI EPP, 08.214.886/0001-88, ARIIVALDO STELA, 1953 - PARQUE DAS MANSOES - TANGARA DA SERRA-MT - CEP: 78300-972 DMI/16368, Vencimento: 12/02/2014, Credor: SANTO ANTONIO IND COM IMP EXP ALIMENTOS, Valor do Título: Faixa F da Tabela de Custas.

Apontamento: 382874, Devedor: LEXSANDRO APARECIDO PEREZ PELACHIM, 018.626.461-55, RUA 07 , N- 1731-S - VILA ALTA - Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000 DMI/49, Vencimento: 20/02/2014, Credor: LORENA FRANGE CALDAS SOGIRO, Valor do Título: Faixa F da Tabela de Custas.

Apontamento: 382877, Devedor: AILTON DURAES DE OLIVEIRA , 12.338.384/0001-36, RUA 13 DE MAIO, 617-S - VILA PORTUGUESA - Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000 DMI/007533-01, Vencimento: 18/02/2014, Credor: SUPERBOM PROD NATURAIS E NUTRACLTD, Valor do Título: Faixa J da Tabela de Custas.

Apontamento: 382891, Devedor: TREZ IRMAOS ENGENHARIA LTDA, 15.046.287/0001-68, RUA 52, 81 - JARDINS EUROPA-N - TANGARA DA SERR-MT - CEP: 78300-000 DMI/0000000684, Vencimento: 20/02/2014, Credor: AUTO POSTO PALMEIRAS LTDA EPP, Valor do Título: Faixa K da Tabela de Custas.

Apontamento:382892,Devedor:LUCIDIAXAVIERDASILVASANTOS,13.384.206/0001-04,RUASAO PAULO1038 QUADRA 06 LOTE 05 S - TANGARA DA SERR-MT - CEP: 78300-000 DMI/001373/005, Vencimento: 20/02/2014, Credor: DETOMASO FUNDO INVESTIMENTO 09104359000183, Valor do Título: Faixa G da Tabela de Custas.

Apontamento: 382914, Devedor: KELLIN CRISTINA ZILLI, 058.296.469-51, RUA -A N- 181-W, - VILA ALTA IV - Tangará da Serra-MT - CEP: 78300-000 DMI/1833, Vencimento: 22/02/2014, Credor: ITA-INSTITUTO DE IMPLANTODONTIA TANGARA SOCIE, Valor do Título: Faixa B da Tabela de Custas.

Os interessados acima relacionados deverão comparecer á Rua Sebastião Barreto, 396-W - Centro, nesta cidade, a fim de efetuar o pagamento ou outras providências, no primeiro (1º) dia útil da data desta publicação, no horário das 08:00 às 16:00 horas - Telefone: 3339-1409

Tangará da Serra-MT, 07/03/2014

Antonio Tuim de Almeida

Tabelião